LEI Nº 3.135, DE 09 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo proceder a alienação de bem móvel mediante leilão.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a alienar bem móvel, mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:

- UMA CAMIONETA KOMBI, fabricação nacional, potência motor 58 CV, gasolina, cor branca, ano de fabricação 1994 e chassis nº 9BWZZZ23ZRP004722, Placa IBY 5915, valor mínimo de avaliação R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - O bem móvel descrito no "caput" deste artigo tipifica-se como bem inservível à Administração Municipal.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de julho de 2002.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI, Secretária de Administração.